



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER N.º 02 /2019 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 2125, de 2018, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, as Olimpíadas de Ceilândia".

Autor: Deputado Robério Negreiros

Relator: Deputado MARTINS MACHADO

I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei n.º 2.125/2018, de autoria do nobre Deputado Robério Negreiros, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, as Olimpíadas de Ceilândia".

O artigo 1º determina a inclusão no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal, as Olimpíadas de Ceilândia, a ser realizado todos os anos a partir de 27 de março, seguido por 20 dias subsequentes.

O artigo 2º trata da cláusula de vigência.

O Projeto foi lido em 18/09/2018 e determinado que tramitasse na Comissão de Assuntos Sociais, onde obteve aprovação, bem como nesta Comissão de Constituição e Justiça.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas nesta Comissão.
É o relatório.

PL Nº 2125/18
FOLHA Nº 15 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta CCJ exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental na Casa, a matéria foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Nesta Comissão, tem-se o entendimento de que, assim como na comissão pela qual tramitou a proposta, o projeto merece prosperar.

Em relação à competência desta Casa para dispor sobre o tema, encontramos suporte nos artigos 30, inciso I, e 32, § 1º, da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

No § 1º, do artigo 32, o constituinte atribuiu ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos estados e municípios; no inciso I do artigo 30, legislar sobre assuntos de interesse local.

Nossa Lei Orgânica, no artigo 14, determina que *"Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal"*.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria -, seja em virtude do estatuído no artigo 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Nada há nada a questionar sobre a natureza do interesse local da proposição.

PL Nº 2125/18
FOLHA Nº 16 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



A proposição não acarreta encargo ao governo do Distrito Federal, que pode escolher como divulgar o evento, conforme os órgãos executivos julguem adequado.

A finalidade principal da inclusão desse evento no Calendário Oficial de Eventos do DF é apoiar as Olimpíadas de Ceilândia que já está entre as competições mais importantes do calendário esportivo da cidade de Ceilândia, que tem o papel de disseminar a prática desportiva nas suas mais diversas manifestações, objetivando a melhora da qualidade de vida, hábitos saudáveis, que são de extrema importância para o bem-estar físico, psicológico e afetivo social da população.

Como bem relatado pelo nobre autor, a competição evolui a cada ano em sua organização e planejamento. Também é um verdadeiro programa social, uma importante ferramenta na educação e socialização do público alvo, a partir do momento em que auxilia no seu desenvolvimento integral, físico e emocional e na construção de seus valores éticos e morais.

É nítido que os princípios fundamentais do esporte são ampliados da esfera esportiva à social, satisfazendo as necessidades de diversão, movimento e integração dos praticantes, fazendo com que estabeleçam laços afetivos espontâneos e indissolúveis ao longo das suas vidas.

Assim, é nítido que o projeto busca respeitar os preceitos constitucionais referentes aos direitos sociais (artigo 6º), bem como do fomento às práticas desportivas (artigo 217).

Diante do exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei n.º 2125/2018**.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente


Deputado MARTINS MACHADO
Relator

CCJ
PL Nº 2125/18
FOLHA Nº 17 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 2125-2018

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, as Olimpíadas da Ceilândia

Autoria: Deputado(a) Robério Negreiros

Relatoria: Deputado(a) Martins Machado

Parecer: Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado	R	x				
Daniel Donizet		x				
Roosevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras		x				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(x) APROVADO Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 03 . 09 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

**Comissão de Constituição e
Justiça
PL 2125-2018**

FL nº 18 Rubrica